



DECRETO Nº 7.893, de 05 de abril de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
05/04/2021
Munim:

Dispõe sobre o atendimento das novas medidas qualificadas extraordinárias, restritivas do risco extremo, para o enfrentamento da COVID-19, editado pelo Decreto Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este Município se encontrava em risco alto e fora elevado a modalidade de extremo, descrito no mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, deste Estado;

Considerando a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que dispôs sobre novas medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública



decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando o atual Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021, que prorrogou, manteve e aumentou as medidas qualificadas extraordinárias descritas no Decreto nº. 4.848-R, de 26 de março de 2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O Município atenderá as normas descritas no Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021 e Portarias da Secretaria de Saúde do Governo do Estadual, seguirá e dará cumprimento a suas regras.

Art. 2º. As penalidades para o não cumprimento deste Decreto, cujas regras de atendimento estão previstas no Decreto do Governo Estadual nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021 e Portarias da Secretaria de Saúde do Governo do Estadual, encontram-se reguladas pelo art. 51 da Lei de Vigilância Sanitária nº. 970/1999 e suas alterações.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento da feira municipal, que se realiza sempre às sextas feiras em local e ambiente próprio deste Ente, desde que cumprido o protocolo sanitário, em atendimento ao § 2º, art. 2º, do Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021.

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades comerciais, no horário das 9 horas às 17 horas, nas quartas, quintas e sexta feiras, desde que cumpram os protocolos sanitários, em atendimento permitido nos §§ 2º e 3º, art. 4º, do Decreto do Governo Estadual nº. 4.859-R, de 03 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica estabelecida multa no valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal, equivalente a R\$ 68,03 (sessenta e oito reais e três centavos) a ser aplicada a qualquer pessoa que for flagrada sem o uso de máscara ou usando de forma irregular (não cobrindo a boca e narinas) e ou promovendo e mantendo-se em aglomeração nas vias públicas.

Art. 6º - Fica suspenso ou revogado os Decretos de permissão ou concessão de uso do bem público (imóveis, veículos, placas de taxi e outros), àquele beneficiário que for flagrado sem o uso de máscaras ou



usando de forma irregular (não cobrindo a boca e narinas) e ou promovendo e mantendo-se em aglomeração nas vias públicas.

Art. 7º. Fica suspenso ou cancelado todo o benefício derivado de leis municipais assistenciais (aluguel social, cesta básica e outros de mesma natureza) aquele beneficiário que for flagrado sem o uso de máscara ou usando de forma irregular (não cobrindo a boca e narinas) e ou promovendo e mantendo-se em aglomeração nas vias públicas.

Art. 8º. As multas geradas pela infração contidas no art. 5º deste Decreto, quando não pagas, serão inscritas de Dívida Ativa não Tributável, sendo levadas a protesto e executada judicialmente, e, ainda, tornando-se negativado junto a este Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 05 de abril de 2021.



Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2021.



Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino